



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º _____/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Feiras Científicas de Inovação Tecnológica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Feiras Científicas de Inovação Tecnológica, com realização anual, destinado a incentivar a pesquisa científica, a inovação, o desenvolvimento sustentável e a formação profissional dos estudantes da rede pública e privada.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

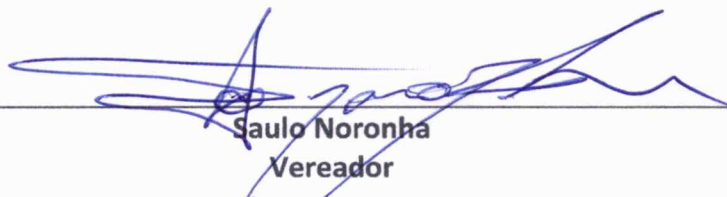
I – estimular o protagonismo estudantil e a cultura científica com foco em tecnologia e sustentabilidade;

II – fortalecer competências para setores relevantes da economia local, como tecnologia da informação, automação, logística e agroindústria;

III – valorizar e expandir o desempenho de estudantes jundiaenses em competições científicas e de robótica no Brasil e no mundo;

IV – aproximar o ambiente educacional do ecossistema de inovação de Campina Grande;

V – contribuir para geração futura de empregos qualificados e para a atração de investimentos tecnológicos para o Município.



Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 3º. O programa poderá integrar ações e iniciativas já existentes, como o Parque Científico e Tecnológico de Campina Grande, incubadoras, polos de pesquisa e redes de inovação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para:

I – apoio técnico e logístico às feiras;

II – visitas técnicas de estudantes a empresas de tecnologia e inovação da região;

III – oferta de premiações, certificações, mentorias e oportunidades de incubação de projetos de base tecnológica.

Parágrafo único. As ações previstas poderão ocorrer com o apoio da iniciativa público-privada, cabendo ao Município, facultativamente a participação ou colaboração na organização das feiras.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber. Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de janeiro de 202

Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

O presente projeto tem o objetivo de instituir o Programa Municipal de Feiras Científicas de Inovação Tecnológica, visando ao fortalecimento da pesquisa aplicada, da cultura de inovação e da formação e competências alinhadas aos setores estratégicos da economia de Campina Grande, com destaque para tecnologia da informação, automação industrial, logística avançada, agroindústria eficiente e soluções sustentáveis. Trata-se de medida que se articula diretamente com o desenvolvimento local e com as políticas públicas já implementadas no Município, especialmente aquelas vinculadas ao Parque Científico e Tecnológico e ao ecossistema de inovação regional. Nossa cidade é um dos principais polos econômicos do Estado. Nesse contexto, acreditamos que seja essencial fortalecer as políticas públicas aproximando ainda mais o ambiente educacional do mercado de trabalho, a fim de assegurar que nossos jovens possam se encontrar preparados para as demandas profissionais futuras. Tal iniciativa impulsiona o aprendizado científico e tecnológico, estimulando novos investimentos e agregando valor econômico, social e ambiental à cidade. Campina Grande já demonstra resultados expressivos em ciência e tecnologia.

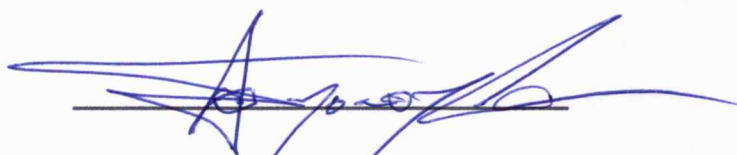
**Saulo Noronha
Vereador**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Portanto, promover feiras científicas municipais significa multiplicar oportunidades, ampliar visibilidade dos projetos inovadores desenvolvidos localmente e conectar estudantes ao setor produtivo, gerando valor econômico, social e ambiental. Do ponto de vista jurídico, é de nosso entendimento que trata-se de uma iniciativa plenamente constitucional, pois fundamenta-se na competência do Município para legislar sobre interesse local e promover o desenvolvimento econômico, bem como proteger o meio ambiente e fomentar iniciativas sustentáveis, nos termos do art. 30, incisos I, V e IX, da Constituição Federal. Não havendo imposição de despesas obrigatórias nem ingerência sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, uma vez que a implementação do programa ocorrerá preferencialmente mediante parcerias, convênios e apoio da iniciativa privada, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da cooperação institucional. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres PARES para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 04 de março de 2026.



Saulo Noronha
Vereador